



TAPURAH

PREFEITURA

LEI ORDINÁRIA Nº 1.528, DE 19 DE JULHO DE 2023.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **CARLOS ALBERTO CAPELETTI**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Credito Adicional Suplementar por Superávit no valor de até R\$ 2.890.000,00 (dois milhões e oitocentos e noventa mil reais), suplementando as dotações descritas abaixo, com suas respectivas fontes de recursos:

04 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente			
04.001	04.122.0240.20010	Manter as Atividades da Secretaria de Infraestrutura	
	3.1.90.04.00.00	Contratação Por Tempo Determinado	60.000,00
	3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	160.000,00
	3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	50.000,00
04.002	15.452.0232.20011	Manter as Atividades de Infraestrutura, Engenharia e Projetos	
	3.1.90.04.00.00	Contratação Por Tempo Determinado	200.000,00
	3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.000.000,00
	3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	150.000,00
04.004	04.122.0239.20090	Manter as Atividades de Meio Ambiente e Desenvolvimento	
	3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	230.000,00
	3.1.91.13.00.00	Obrigações Patronais	20.000,00
04.001	04.122.0240.20009	Manter o Programa de Estágio - Infraestrutura	
	3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20.000,00
Fonte: 2.500.0000000		Recursos não Vinculados de Impostos	



TAPURAH

PREFEITURA

Art. 2º Para atender o crédito citado no artigo anterior será utilizado o seguinte recurso:

I – R\$ 2.890.000,00 (dois milhões e oitocentos e noventa mil reais), oriundos do superávit financeiro apurado no exercício de 2022, na respectiva fonte de recurso, conforme preceitua o Inciso I, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal 4.320/1964. Fonte de recurso: 2.500.0000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação nos anexos da Lei do Plano Plurianual (PPA), e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), vigentes no exercício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três.



CARLOS ALBERTO CAPELETTI
Prefeito Municipal